



**JULGAMENTO DE RECURSO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 004/2023**

A Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 004/2023, definida pela Portaria FMS n.º 743/2023, recebeu em 08.12.2023 recurso interposto pela organização social Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antonio de Salles – FAS, insurgindo contra a decisão da proposta técnica apresentada pelas participantes da Seleção Pública n.º 004/2023, que tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão com o Município de Niterói com vistas ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Carlos Tortelly – HMCT.

A decisão da Comissão foi publicada no Diário Oficial do Município em 01.12.2023, de modo que o prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso foi atendido pela recorrente.

Admitido o recurso, passa-se à análise dos argumentos do recurso.

**Item C.3.2:** A Comissão analisou os documentos citados no recurso e verificou que às folhas 967 consta a Declaração emitida em 24/08/2021 pela MV Nordeste Ltda, informando que possui um contrato de licenciamento de uso de software com a requerente que contempla módulo de prontuário eletrônico do paciente com a organização social no período de 12/04/2012 a 30/04/2021 (9 anos) e às fls. 966 foram encontradas as telas de uso do sistema no Hospital Municipal da Mulher Mariska Ribeiro, acrescentando 9 anos aos 22 meses já computados. Desta forma, **o recurso merece ser acolhido para alterar a pontuação do item c.3.2 de 0,00 para 0,50**, por comprovar mais de 10 anos de experiência de uso do sistema de prontuários eletrônicos em unidades hospitalares.

**Item C.3.3:** Neste item, os diplomas de pós-graduação em Cardiologia e em Medicina Intensiva apresentados não foram considerados para fins de pontuação, uma vez que o edital pontuava apenas se as pós-graduações fossem em Gestão Hospitalar/Gestão da Saúde. No item c.3.3.1.2 também não houve pontuação, pois o edital só previu pontos para residência médica neste subitem, não tendo sido apresentado documento que comprovasse esta formação na proposta. Nesse sentido, não há razão para revisão da nota.

**Item C.3.4:** Revendo a documentação apresentada, temos a comprovação de dois anos completos para a atuação em unidade de saúde (enfermeira no HMAF e enfermeira obstetra no HMMR) e sete



anos completos em atuação em coordenação/gestão de unidade de saúde (coordenadora/diretora de Enfermagem no HMMR e diretora administrativa no HMECG). Assim, devem prevalecer as seguintes pontuações: 3.4.2.1: 0,02; e 3.4.2.3: 0,28. A pontuação do item 3.4.1 permaneceu 0,00, pois o diploma de especialização apresentado não se referia a Gestão Hospitalar/Gestão da Saúde. Dessa forma, **o recurso deve ser parcialmente acolhido para rever a pontuação do quesito 3.4 para 0,30.**

**Item C.3.5:** A recorrente apresentou de forma objetiva a contagem de experiência na atuação (i) relacionada à saúde e (ii) em coordenação/gestão em saúde, porém incluiu os mesmos períodos para experiência nas duas categorias, bem como experiências que não se deram em hospital de médio e/ou grande porte. Assim, revendo a documentação apresentada, temos a comprovação de dois anos completos para a atuação relacionada à saúde (um ano e nove meses como assessor administrativo do HMMR e oito meses como gerente de projetos no HMECG) e dois anos completos em atuação em coordenação/gestão em saúde (dois anos e onze meses como coordenador administrativo no HMMR). Assim, permanecem as seguintes pontuações: 3.5.2.1: 0,04; e 3.5.2.2: 0,08. Dessa forma, não há razão para revisão de nota.

**Proposta da OS AFNE, Item C.1.5.4:** No que diz respeito à comprovação de contrato com empresa fornecedora de plataforma nacional de contratação, a recorrida demonstrou vínculo com a empresa Bionexo, que atende às expectativas delineadas no edital. O contrato também menciona expressamente a validade de 12 meses. Dessa forma, não há razão para revisão de nota.

**Proposta da OS AFNE, Item C.2.4:** A recorrente alega que a Organização Social AFNE não apresentou o conteúdo e a frequência das reuniões para comissões e grupos de trabalho. Analisando a proposta da recorrida percebemos competências, finalidades, regimento interno e frequência das reuniões de todas as comissões: Comissão de Ética Médica – Art. 7º do Regimento Interno; Comissão de Ética Enfermagem – Art. 7º do Regimento Interno; Comissão de Resíduos Hospitalares – Art. 9º do Regimento Interno; Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral – Art. 18 do Regimento Interno; Comissão de farmácia – Art. 10 do Regimento Interno; Comissão de Educação Permanente – Art. 19 do Regimento Interno; e Vigilância Epidemiológica – Art. 10 do Regimento interno. Dessa forma, não há razão para revisão de nota.



**Proposta da OS AFNE, Item C.4.2:** A recorrente alega que a planilha de rateio das despesas administrativas da recorrida apresentou considerável discrepância em relação aos valores apresentados em outro processo seletivo conduzido pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, qual seja, o Chamamento Público n.º 05/2023. De fato, o valor indicado como custos operacionais mensais da executora informado pela recorrida alterna entre R\$ 216.797,40 (proposta chamamento n.º 04/2023) e R\$ 1.304.057,86 (proposta chamamento n.º 05/2023).

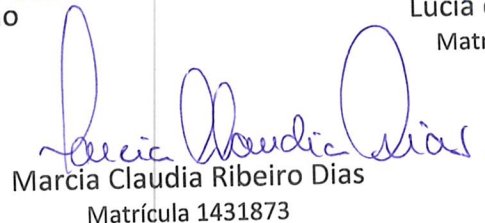
No entanto, a recorrente falhou em demonstrar a inexecuibilidade da proposta apresentada na presente seleção, não sendo um valor mencionado em outro certame, no qual a recorrida sequer se sagrou vencedora, suficiente para invalidar a proposta ora avaliada. Pelos critérios do edital, não foram apresentados argumentos para desconsideração dos custos operacionais da organização social recorrida, de modo que não é possível acolher o recurso apresentado.

Em conclusão, a recorrente conseguiu apresentar argumentos no que diz respeito ao julgamento realizado pela Comissão relativos à pontuação dos itens 3.2 e 3.4 de sua proposta. Por esse motivo, reconsideramos a decisão anterior e sugerimos à Presidente o deferimento parcial do recurso, na forma da fundamentação acima.

Niterói, 22 de dezembro de 2023.

  
Daniel Cortez  
Matrícula 438.319-6

  
Bárbara Mendonça Macedo  
Matrícula 143664-9

  
Marcia Claudia Ribeiro Dias  
Matrícula 1431873

  
Cássia Juliana Cattai  
Matrícula 1438071

  
Lúcia de Souza Alves  
Matrícula 246642-0



**JULGAMENTO DE RECURSO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 004/2023**

Estou de acordo com a motivação da Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 004/2023, razão pela qual defiro parcialmente o recurso interposto pela organização social Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antonio de Salles – FAS. Solicito que o relatório de avaliação das propostas técnicas seja atualizado em função do acolhimento de todos pedidos deferidos nos recursos julgados na presente data.

Niterói, 26 de dezembro de 2023.

ANAMARIA  
CARVALHO  
SCHNEIDER:37962  
132604

Assinado de forma digital  
por ANAMARIA CARVALHO  
SCHNEIDER:37962132604  
Dados: 2023.12.26 19:04:44  
-03'00'

Anamaria Carvalho Schneider  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde